Lei nº 1.336

Dispõe sobre Isenção de Imposto

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes DECRETA, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Clínica Dentária da Loja Maçônica Luz Paracatuense, instalada a Rua Professor José Joaquim da Costa, nesta cidade, isenta do Pagamento do Imposto sobre Serviço (I.S.S).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua Publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu em 07 de Julho de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Nilton Pereira Ferreira
Presidente

Secretário